



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

PROJETO DE LEI N°. 18/2025

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.444/2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Altera parcialmente o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.444/2019, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, o munícipe contribuinte, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente seja portador de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social, sendo: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, insuficiência renal crônica e transtornos do espectro autista, desde que comprovações com base em conclusão médica especializada (laudos) e o proprietário ou possuidor não tenha outro imóvel localizado no território deste Município, de acordo com as informações constantes na base de dados da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. 18/2025

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 18/2025, que **“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.444/2019, e dá outras providências”**, – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

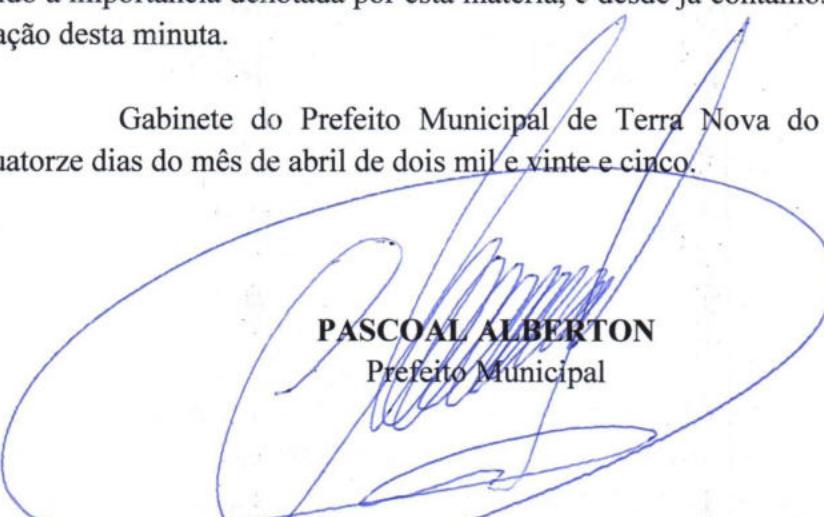
O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados como residência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo o direito à dignidade, à inclusão social e ao amparo das famílias que enfrentam desafios diários em função dessa condição.

O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que requer acompanhamento especializado, terapias contínuas e, em muitos casos, adaptações na estrutura familiar e na moradia para garantir qualidade de vida ao indivíduo. Esses cuidados representam custos financeiros significativos, que recaem sobre as famílias e tornam ainda mais difícil o cumprimento de obrigações tributárias como o IPTU.

A concessão da isenção busca justamente aliviar essa carga, oferecendo um suporte concreto no orçamento familiar, o que pode ser revertido em investimentos em saúde, educação, transporte e bem-estar da pessoa com autismo. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e sensibilidade do poder público frente às necessidades específicas dessa população.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos a proposição de lei aprovada, devido à importância denotada por esta matéria, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO